



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 439/CONSELHO SUPERIOR, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**APROVA O REGULAMENTO DO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA DO IFRR.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas Atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23231.000523.2017-94 e a decisão do colegiado tomada na 56.^a sessão plenária realizada em 15 de junho de 2018

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Revogar, a partir desta data, a Resolução nº 064-Conselho Superior, de 17 de janeiro de 2012 e a Resolução n.º 366-Conselho Superior, de 24 de janeiro de 2018.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2019.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 439/CONSELHO SUPERIOR, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO IFRR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO REGULAMENTO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Regulamento tem por finalidade estabelecer as diretrizes e regras do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, destinado **exclusivamente aos discentes** dos Cursos do Ensino Técnico e da Graduação, regularmente matriculados nos *Campi* do IFRR.

Art. 2º O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFRR tem por objetivos:

- I. Estimular e apoiar o desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa científica e tecnológica, enquanto instrumentos de complementação à formação acadêmica e profissional dos discentes do IFRR, com real apoio dos servidores do quadro efetivo.
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, ampliando o acesso e a integração do discente à cultura científica, com o intuito de fortalecer a capacidade inovadora no país.
- III. Proporcionar ao discente, sob a orientação do servidor, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular, a partir de uma curiosidade, o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 3º O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFRR possui dois grupos aos quais os discentes de iniciação científica, tecnológica e inovação poderão ser inseridos:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBICT);
- II. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica (PIVICT).

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º Requisitos do Projeto:

- I. O projeto a ser desenvolvido no programa deve evidenciar o caráter de formação e desenvolvimento do discente;
- II. O projeto deve ser apresentado conforme normas editalícias e ser exequível;
- III. Cada projeto terá a participação de apenas um discente.

Art. 5º São requisitos do discente:

- I. Estar regularmente matriculado no Ensino Técnico ou na Graduação do IFRR;
- II. Não estar no último ano letivo de cursos que terão sua integralização no primeiro semestre do ano de conclusão, ou seja, no mês de junho;
- III. Ter disponibilidade para a realização das atividades de pesquisa, a serem cumpridas no IFRR ou em campo;
- IV. Concorrer com um projeto por edital;
- V. Não apresentar débito em nenhum programa institucional com fomento interno ou externo;
- VI. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

§1º O bolsista PIBICT não poderá receber qualquer modalidade de bolsa de outro programa do IFRR (ensino, pesquisa ou extensão), outra agência de fomento ou de estágio remunerado, de forma concomitante;

§2º Discentes estrangeiros deverão comprovar o visto de entrada e permanência no País por período mínimo de seis meses após o término da vigência da pesquisa.

Art. 6º São requisitos do orientador:

- I. Ser professor doutor, mestre ou especialista efetivo do IFRR, em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou 40 horas semanais, no *Campus* em que o discente esteja matriculado;
- II. Ser técnico, doutor, mestre ou especialista efetivo do IFRR, com anuência da chefia imediata, em regime de 40 horas semanais, no *Campus* em que o discente esteja matriculado;
- III. Não apresentar pendência, nos últimos dois anos, junto aos programas institucionais do IFRR;
- IV. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V. Não estar licenciado/afastado do IFRR, por qualquer motivo, por um período igual ou superior a 03 (três) meses, durante o prazo de vigência da orientação.

§ 1º O servidor que estiver lotado na unidade Reitoria poderá participar do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, em ambas as modalidades, desde que oriente discentes matriculados em um dos *Campi* localizado no município de Boa Vista-RR.

§ 2º Em casos de licenciado/afastamento do orientador em período inferior a 03 (três) meses, o orientador deverá indicar um coorientador para acompanhamento da execução da pesquisa em sua ausência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º Será facultada a escolha de um coorientador nos seguintes casos:

- I. Necessidade de complementação técnica aos conhecimentos pertinentes ao desenvolvimento da pesquisa;
- II. Previsão de afastamento do orientador por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. No caso do inciso II o coorientador responderá pelas atribuições e compromissos postos ao orientador, conforme este regulamento.

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA DOS PROGRAMAS

Art. 8º No PIBICT o período de execução do projeto e da vigência da bolsa terá validade de 08 (oito) meses. O discente não poderá participar do programa sem o recebimento do recurso (bolsa).

§1º O número de bolsa oferecido no PIBICT será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira de cada uma das unidades do IFRR.

§2º É vedada a divisão do valor de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 9º No PIBICT o período de execução do projeto será de 08 (oito) meses e não haverá recebimento de qualquer espécie de recurso.

CAPÍTULO V DA DESISTÊNCIA E DO CANCELAMENTO

Art. 10 A qualquer momento o discente e ou orientador poderá comunicar, por escrito, ao setor de pesquisa do *Campus* a sua desistência dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica, devendo cumprir com as seguintes obrigações:

- I. Em caso de desistência do discente, este deverá apresentar ao setor de pesquisa do *Campus* relatório das atividades desenvolvidas, com anuência do orientador;
- II. Em caso de desistência do orientador, não havendo a indicação de um novo orientador, o projeto será cancelado, devendo ser entregue, ao setor de pesquisa do *Campus*, um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 11 O setor de pesquisa de cada *Campus* poderá cancelar a bolsa do discente PIBICT a qualquer momento, nos seguintes casos:

- I. Desistência do discente;
- II. Não cumprimento das normas estabelecidas em regulamento e edital específico;
- III. Infração das normas disciplinares do IFRR;
- IV. Trancamento de matrícula.

Parágrafo Único. Em caso de cancelamento da bolsa PIBICT, o recurso restante (bolsas) será remanejado para o discente do PIBICT, obedecendo à ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

Art. 12 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 São atribuições do discente:

- I. Assinar termo de compromisso para participação nos programas institucionais de iniciação científica e tecnológica;
- II. Dedicar 12 (doze) horas semanais para o desenvolvimento dos projetos a que está vinculado;
- III. Executar as etapas do projeto sob supervisão do orientador;
- IV. Fazer referência ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do IFRR a qual está vinculado e incluir seu orientador e ou coorientador em qualquer comunicação escrita ou oral;
- V. Comunicar, por escrito, ao setor de pesquisa do *Campus* se o orientador não estiver cumprindo seus compromissos;
- VI. Apresentar ao setor de pesquisa do *Campus* relatórios parcial e final conforme cronograma definido em Edital;
- VII. Apresentar os resultados da pesquisa no Fórum de Integração do IFRR.

Parágrafo Único. O não cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo implicará na devolução integral do recurso aos cofres públicos, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 14 São atribuições do orientador:

- I. Orientar o discente nos aspectos éticos, técnicos, científicos e pedagógicos, em tempo adequado à execução do projeto e conforme prazos estabelecidos em Edital;
- II. Participar, em apoio ao discente bolsista, de suas apresentações no Fórum de Integração do IFRR e em outros eventos da mesma natureza;
- III. Incluir o nome do orientando em todos os trabalhos, publicações e apresentações pertinentes aos programas institucionais de iniciação científica e tecnológica;
- IV. Comunicar, por escrito, ao setor de pesquisa do *Campus* em caso de desistência (orientação e ou do discente), apresentando justificativa;

Parágrafo Único. O não cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo implicará na exclusão do orientador do Programa, ficando este impossibilitado de concorrer a quaisquer outros editais de pesquisa e ou inovação no âmbito da instituição por um período de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

01 (um) ano, exceto nos casos devidamente justificados ao setor de pesquisa do *Campus*, por meio de documento escrito.

Art. 15 São atribuições do Setor de Pesquisa:

- I. Informar a PROPESQ, quando solicitado, os quantitativos de recurso orçamentário destinado à realização do PIBICT;
- II. Realizar reuniões de esclarecimento e de acompanhamento ao longo da execução dos programas;
- III. Acompanhar o cumprimento das normas e prazos estabelecidos no Regulamento e em Edital;
- IV. Viabilizar a participação dos discentes e orientadores dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica na divulgação de seus resultados;
Informar imediatamente o cancelamento de bolsa e ou seu remanejamento ao setor financeiro para as providências cabíveis;
- V. Expedir documento comprobatório para o orientador, comunicando a aprovação do projeto e solicitando a adequação da carga horária, em conformidade com o disposto no Regulamento da Carga Horária Docente;
- VI. Produzir relatórios de acompanhamento semestral de execução dos projetos em desenvolvimento e enviá-los à PROPESQ em prazo estabelecido em Edital.
- VII. Encaminhar à PROPESQ listagem de discentes e orientadores que cumpriram todas as obrigações com o Programa para emissão de certificados.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16 As propostas serão selecionadas por meio de Edital relativo ao Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFRR.

§ 1º O Edital será único para os *Campi*, e elaborado e publicado pela PROPESQ.

§ 2º As inscrições obedecerão ao cronograma e as normativas especificadas em Edital.

Art. 17 As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação constituída para tal fim, em cada unidade, e caso seja necessário haverá parecer de consultores *ad hoc*.

§ 1º A Comissão de Avaliação para a seleção das propostas será formada por, no mínimo, 03 (três) pesquisadores do IFRR, sendo no mínimo (02) mestres e ou doutores e um (01) especialista, nomeados mediante portaria destinada a este fim.

§ 2º Os servidores que submeterem propostas não poderão compor a Comissão de Avaliação.

Art. 18 O julgamento e a classificação das propostas deverão considerar o perfil do orientador, viabilidade e o mérito do projeto, conforme critérios estabelecidos em Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 19 No PIBICT, as bolsas serão distribuídas de acordo com o quantitativo disponível e classificação das propostas.

§ 1º As propostas recomendadas, segundo critérios disposto no Art. 19, e não contempladas com bolsas poderão ser indicadas ao PIVICT.

§ 2º Havendo disponibilidade de novas cotas de bolsas durante a vigência prevista para os projetos, elas serão disponibilizadas, segundo ordem de classificação, àqueles discentes pertencentes ao PIVICT.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 20 O setor de Pesquisa dos *Campi* emitirá certificação de participação no Programa de Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IFRR, em ambas as modalidades, a discentes e orientadores que tenham cumprido todas as obrigações com o Programa.

Art. 21 Discentes e orientadores em situação de inadimplência com o Programa não serão certificados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Não há financiamento específico por parte dos *Campi* para realização dos projetos propostos, além dos valores destinados ao pagamento das bolsas do PIBICT.

Art. 23 Os projetos aprovados nos programas serão encaminhados para o Núcleo de Inovação Tecnológico, que junto aos gestores de inovação dos *Campi*, julgarão seu potencial inovador e posteriores providências.

Art. 24 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva à apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 25 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica, juntamente com o setor de pesquisa de cada *Campus*.